

5º TABELIÃO DE NOTAS
TABELIÃO - MARCA DO DETE SOUZA MORAIS
R. CORONEL A. REDU. ADUER. 193-S. ANDRÉ
LUIZ E. A. A. A. PRESENTE. CÓPIA
REPROGR. Nº 133-07-007-005
A QUAL SE ENcontra as NOTAS
A QUAL SE ENcontra as NOTAS
A QUAL SE ENcontra as NOTAS
DOITE

INSTITUTO IPRODESC

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º - O **INSTITUTO IPRODESC**, também designado pela sigla **IPRODESC**, constituído em 18 de janeiro de 2001 sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede na **Rua Cantagalo, 74, Tatuapé, CEP 03319-000, São Paulo, SP.**

§ 1º - A fim de cumprir suas finalidades o **IPRODESC** poderá instalar filiais, quantas se fizerem necessárias, por proposta do Conselho de Administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º - O **IPRODESC** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 2º - O **IPRODESC** tem por finalidade promover ações de desenvolvimento econômico e social sustentável e de cidadania, a saber:

I - Promover a cidadania e a inclusão social através da coordenação e implementação de projetos de desenvolvimento econômico, social e cultural nas áreas de sua atuação;

II - Atuar nas áreas de educação em saúde, interagindo na sua prevenção e promoção, bem como estimular a participação da sociedade civil organizada e da população nestes processos;

III - Atuar na assistência social, conforme Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742 de 07/12/1993;

IV - Produzir, sistematizar e disponibilizar as informações sócio-econômicas, realizando estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

V - Prestar consultorias nas áreas de desenvolvimento econômico e social;

VI - Atuar na educação de jovens e adultos;

VII - Coordenar e implementar ações técnico-financeiras de apoio e fomento às empresas;

VIII - Promover ações de desenvolvimento que priorizem a preservação e defesa do meio ambiente;

[Handwritten signatures and initials]

- IX – Desenvolver projetos educacionais com ênfase na capacitação profissional;
- X – Promover cursos, seminários, palestras, debates, pesquisas e exposições inerentes à área de atuação do IPRODESC;
- XI – Estimular ações voltadas à valorização e defesa dos direitos humanos; dignidade e respeito às minorias (etnias, gêneros e portadores de necessidades especiais); proteção às crianças, adolescentes e idosos, como também no combate às desigualdades e discriminações;
- XII – Organizar e realizar cursos de capacitação para profissionais da educação;
- XIII – Revisões conceituais de livros, apostilas e materiais didáticos;
- XIV – Utilizar recursos tecnológicos audiovisuais, incluindo sistemas de planetários e virtuais, em ações educativas sobre ciências, astronomia, estudos sociais, biologia e meio ambiente;
- XV – Desenvolver programas de educação e assistência social;
- XVI – Promover e realizar cursos profissionalizantes e de atualização profissional;
- XVII – Organizar e administrar a educação nos ensinos infantil, fundamental, médio e superior;
- XVIII – Organizar e realizar cursos especiais e informação;
- XIX – Organizar eventos, seminários, exposições, ciclo de palestras e treinamentos;
- XX – Promover o voluntariado;
- XXI – Desenvolver atividades de extensão e pesquisa;
- XXII – Integrar atividades educacionais ao setor empresarial;
- XXIII – Desenvolver o treinamento de profissionais para exercerem atividades educativas, e
- XXIV – Desenvolver e gerir ações nas áreas da educação, cultura, esportes em todos os seus segmentos.

§ 1º - Os serviços de educação ou de saúde a que o IPRODESC eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

§ 2º - Para cumprimento de suas finalidades o IPRODESC poderá:

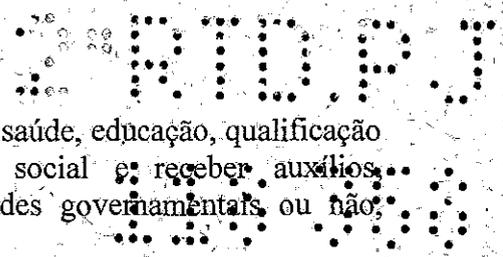
- I – Adquirir bens que entender necessários, indispensáveis à consecução de seus objetivos, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II – Celebrar contratos necessários, estabelecer parcerias, intercâmbios e filiações a organizações com interesses afins, inclusive aqueles cujo objeto seja a tomada de empréstimos com pessoas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;



PRENOTADO
2º RCPJ-SP

TABELÃO DE NOTAS
STO. ANDRÉ
18 JAN. 2017
4948540940080
TABELÃO DE NOTAS
TABELÃO DE NOTAS

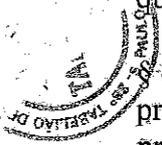
Handwritten signatures and initials, including a large '2'.



III - Firmar convênios, acordos de qualquer natureza, nas áreas de saúde, educação, qualificação profissional, meio ambiente, desenvolvimento econômico e social e receber auxílios, contribuições, subvenções, doações de outras pessoas e entidades governamentais ou não, nacionais e internacionais;

IV - Prestar a seus associados serviços relacionados com as finalidades do **IPRODSC** fornecendo, inclusive, recursos humanos e materiais.

§ 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o **IPRODSC** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, credo religioso ou político.



4º - Para Cumprir seu propósito o **IPRODSC** atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com fins não econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 5º - O **IPRODSC** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, visando evitar a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ 6º - O **IPRODSC** promoverá campanhas publicitárias que visem divulgar a entidade e suas finalidades.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS: DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - O **IPRODSC** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

§ 1º - São considerados efetivos os associados subscritores da ata da Assembleia Geral do **IPRODSC** que aprovou o presente Estatuto;

§ 2º - São considerados colaboradores os associados, pessoas físicas ou jurídicas, que contribuem ou venham a contribuir, de forma eventual ou permanente, para o implemento dos objetivos institucionais do **IPRODSC**;

§ 3º - São considerados beneméritos os associados, pessoas físicas ou jurídicas que, pela relevância de sua atuação para o desenvolvimento regional, venham a ser convidados para integrem o **IPRODSC**.

Art. 4º - O associado colaborador poderá pleitear ao Conselho de Administração a sua admissão como associado efetivo, desde que tenha o tempo mínimo de 1 (um) ano como associado do **IPRODSC**.

Art. 5º - O ingresso de associado dar-se-á por meio de formulação de requerimento, subscrito por associado em condição regular perante as obrigações estatutárias encaminhado ao Conselho de Administração.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



Escr.
3

Art. 6º - O pedido de desligamento voluntário de associado deverá ser apresentado, por escrito, ao Conselho de Administração, acarretando a desobrigação dos deveres respectivos somente a partir de seu acatamento.

Art. 7º - A exclusão de associados dar-se-á pelo voto de 2/3 dos membros do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - Da decisão pela exclusão de associado caberá defesa e recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, apresentado por escrito ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da notificação da deliberação.

Art. 8º - São direitos dos associados efetivos desde que regularmente cumpridos os deveres previstos neste Estatuto:

I - votar nas Assembleias Gerais;

II - integrar os órgãos do **I PRODESC** para os quais tenham sido eleitos ou nomeados;

III - solicitar, por escrito, informes e esclarecimentos sobre as atividades do **I PRODESC**, desde que especificada a finalidade inspiradora da solicitação.

Art. 9º - São deveres comuns dos associados:

I - auxiliar no implemento dos objetivos institucionais do **I PRODESC**;

II - efetuar o pagamento da respectiva contribuição, de acordo com os valores e datas fixados, bem como, das cotas de participação eventualmente devidas;

III - exercer as atribuições estatutárias que lhes forem conferidas.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10º - São órgãos do **I PRODESC**:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal.

§ 1º - O **I PRODESC** não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como, as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria do **I PRODESC** os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

SEÇÃO I



Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, along with the number 4.

2019

DA ASSEMBLEIA GERAL

2019

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão deliberativo supremo do **I PRODESC** será constituída pelos associados efetivos em situação de regularidade perante os dispositivos estatutários, qualificadas suas decisões com caráter vinculativo, que submete todos os associados, ainda que das mesmas ausentes ou discordantes.

Art. 12º - Compete à Assembleia Geral:

I - deliberar, sem que haja possibilidade recursiva, sobre os assuntos gerais do **I PRODESC**;

II - deliberar sobre o plano de atividades, programas de trabalho e as propostas orçamentárias anuais e plurianuais elaborados pelo Conselho Administrativo, com parecer do Conselho-Fiscal;

III - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;

IV - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;

V - julgar recursos contra decisão de exclusão de associado;

VI - discutir e votar as contas, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, aprovados pelo Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal e da auditoria externa, esta quando requerida;

VII - definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimento do **I PRODESC** elaborados pelo Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal;

VIII - deliberar sobre a mudança de sede e sobre a instalação de filiais;

IX - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

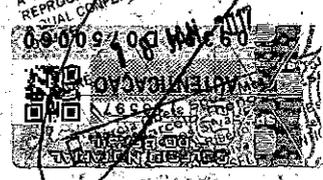
X - alterar o Estatuto;

XI - aprovar ou alterar o Regimento Interno, por proposta do Conselho de Administração.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária ocorre uma vez por ano para deliberar sobre o relatório anual e programas de atividades do **I PRODESC**;

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária ocorre sempre que for convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 dos associados efetivos. Neste caso os debates e deliberações limitam-se estritamente à matéria que é objeto da convocação ou requerimento, que deve deixar clara a finalidade da Assembleia e definir precisamente a pauta da reunião.

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária serão convocadas por carta ou edital de convocação a ser fixado em mural na sede do Instituto com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, onde haverá a indicação da data, hora e pauta, instrumentadas em ata única obrigatoriamente assinada pelo presidente da assembleia, e levada ao competente registro.



0 1 7 0 4 3
1 3 3 0

§ 4º - A todos os associados será garantida a participação nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; observado o disposto no inciso I do art. 8º deste Estatuto.

§ 5º - As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com "quorum" mínimo da metade mais um dos associados efetivos e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com a presença de no mínimo um terço dos associados efetivos.

§ 6º - É exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados efetivos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, especialmente para as seguintes finalidades:

I - alterar o Estatuto;

II - dissolver o **I PRODESC**;

III - destituir membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

§ 7º - As demais decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos presentes, obedecido ao disposto no parágrafo 5º deste artigo.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - O Conselho de Administração é composto de até 3 (três) membros, podendo haver o acúmulo de cargos, exceto para o cargo de Presidente, sendo:

- a) Um Presidente
- b) Um Diretor Administrativo
- c) Um Diretor Financeiro

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 14º - Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar as contratações dos serviços de terceiros, convênios e acordos cooperativos com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;

II - deliberar sobre a admissão e exclusão de associados;

III - fixar o valor das cotas de contribuição dos associados;

IV - prestar contas das contribuições, auxílios ou subvenções percebidas pelo **I PRODESC** às entidades que as concederam;

V - aprovar a estrutura organizacional do **I PRODESC**;

VI - deliberar sobre a admissão, demissão, remuneração e outros assuntos pertinentes ao quadro de pessoal do **I PRODESC**;



PRENOTADO
DO BCP LSP

Handwritten signatures and the number 6.



VII – propor e executar plano de atividades, programas de trabalho, propostas orçamentárias anuais e plurianuais;

VIII – apreciar o relatório anual das atividades do IPRÓDESC, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis;

IX – elaborar proposta de Regimento Interno e suas modificações, bem como de alteração do Estatuto e submeter à apreciação da Assembleia Geral;

X – aprovar a admissão de associado colaborador na categoria de associado efetivo.

§ 1º - Perderá o mandato o membro do Conselho de Administração que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado.

Art. 15º - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I – representar oficialmente o IPRÓDESC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos e procuradores;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

III – expedir as ordens e tomar as medidas necessárias ao cumprimento das resoluções das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;

IV – decidir sobre assuntos que exigirem pronta solução, dando imediata ciência ao Conselho de Administração;

V – assinar todos os papéis e documentos que obriguem o IPRÓDESC, bem como, nas outorgas de procurações, e,

VI – gerir o patrimônio do Instituto, movimentação bancária e financeira, e, assinar cheques, podendo ser em conjunto com o Diretor Financeiro ou isoladamente.

Art. 16º - São atribuições do Diretor Administrativo:

I – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

III – secretariar as reuniões da diretoria e da Assembleia Geral e redigir atas;

IV – publicar todas as notícias das atividades da Entidade.

Art. 17º - São atribuições do Diretor Financeiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do IPRÓDESC;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;



- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, e,
- VII - gerir a movimentação bancária e financeira, e, assinar cheques, devendo ser sempre em conjunto com o Presidente.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º - O Conselho Fiscal é composto de no mínimo 3 (três) membros, sendo no mínimo 2 (dois) efetivos e no mínimo 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, cujo período sempre coincidirá com o mandato dos membros do Conselho de Administração.

Art. 21º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração e respectiva documentação do **IPRODESC**;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando necessário;
- IV – acompanhar o trabalho de auditores externos;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante, mediante convocação de qualquer um de seus membros ou por requerimento do Presidente do Conselho de Administração ou da maioria de seus membros.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CUSTEIO

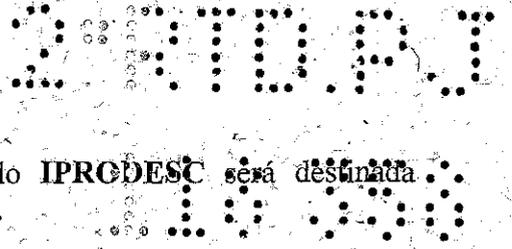
Art. 22º - O acervo do **IPRODESC** será constituído de seus bens móveis, imóveis, valores materiais e imateriais, e recursos financeiros, que deverão ser adequadamente escriturados e consignados no balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis advindos de:

- I – doações ou legados de seus associados ou terceiros, pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II – bens e direitos adquiridos com recursos próprios.

PRENOTADO
2º RCPJ-SF

TABELÃO DE INSTAÇÃO
TABELÃO DE INSTAÇÃO
R. COPIAS...
A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL
DOU FE
ST 09/08/2017
ANDRÉ

[Handwritten signature]



Parágrafo único – A integralidade do acervo patrimonial do **IPRODESC** será destinada exclusivamente ao implemento de suas finalidades institucionais.

Art. 23º - Constituem recursos financeiros do **IPRODESC**:

I – a contribuição associativa, mensalmente devida pelos associados;

II – os auxílios, subvenções e contribuições concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III – os rendimentos de seu patrimônio, oriundos de condutas alienatórias e de aplicações financeiras;

IV – os saldos dos exercícios anuais;

V – as doações, legados e outras liberalidades;

VI – o produto de operações de crédito;

VII – as rendas eventuais de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.970/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24º – A prestação de contas do **IPRODESC** observará as seguintes normas:

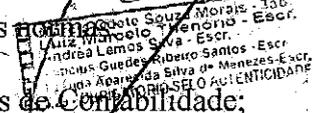
I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a apresentação de relatórios semestrais de prestação de contas;

III – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal que coincidirá com o ano civil, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras do **IPRODESC**, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

IV – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

V – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



2013
1030

**CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO**

Art. 25º - O **I PRODESC** somente poderá ser dissolvido caso sejam amplamente comprovados:
I - o complemento desinteresse por parte da quase totalidade dos associados em manter a entidade;
II - a absoluta falta de recursos humanos e financeiros que inviabilizem a manutenção das atividades do **I PRODESC**.

Art. 26º - Dissolvido do **I PRODESC**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27º - O Estatuto do **I PRODESC** somente poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral; observado o disposto no parágrafo 6º do artigo 12º deste Estatuto.

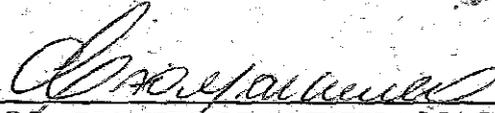
Parágrafo Único - Serão previstas pelo Regimento Interno do **I PRODESC** as regras para revisão ou alteração deste Estatuto.

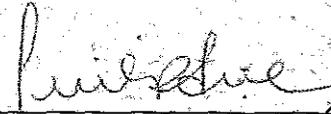
Art. 28º - Os associados independentemente da categoria a que pertencerem não responderá, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pelo **I PRODESC**.

Art. 29º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelas disposições constantes do Regimento Interno e, na hipótese de persistir a inexistência de dispositivo aplicável, caberá o deslinde à Assembleia Geral.

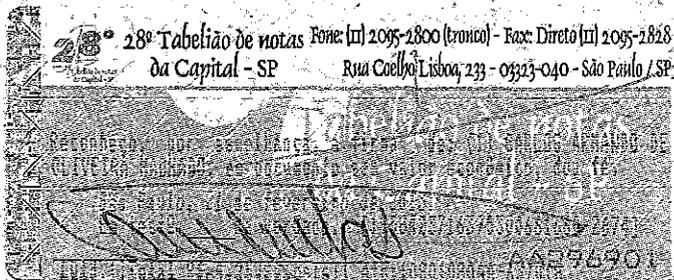
Art. 30º - A presente alteração e consolidação estatutária foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/01/2013 e entrará em vigor imediatamente, revogando-se expressamente, as disposições contidas no Estatuto anterior.

São Paulo, 17 de janeiro de 2013.


CARLOS ARMANDO DE OLIVEIRA MACHADO
Presidente


LILIAN TERUEL POCABI TRIPICCHIO
Advogada OAB-SP 120.523





Maria Aparecida de Freitas
Escrituraria



5º TABELIÃO DE NOTAS
TABELIA - MARGIA ODETE
R. CORONEL AFREDO FERREIRA
R. T. E. N. 110 C. 108
REPROGRAFICA EXTENSÃO
A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL
DOU FE.
STO. ANDRÉ 18 JAN. 2013

- Margia Odete Souza Moraes - Tab.
- Luiz Marcelo Theodoro - Escri.
- Andréa Lemos Silva - Escri.
- Francisco Guedes Ribeiro Santos - Escri.
- Idalva Aparecida Silva de Moraes Lacerda - Escri.
- R. Silva - OBRIGATORIO SELO AUTENTICIDADE

AD

	2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
	Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77
	Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj. 110 - Sé - CEP. 01006-010 - São Paulo/SP
Emof.	R\$ 105,84 Protocolado e prenotado sob o n. 123.724 em
Estado	R\$ 30,05 22/02/2013 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 22,31 sob o n. 118.358, em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 5,61 Averbado à margem do registro n. 115717
T. Justiça	R\$ 5,61 São Paulo, 04 de março de 2013

Total R\$ 169,42

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Cristiano Pontes Silva - Escrevente Autorizado

2º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica da Capital de SP
TÍTULO NÃO REGISTRADO
Prenotado em 22 FEV 2013
Sob nº 123724